



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.800/2022, que trata sobre a criação da Ouvidoria-Geral do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.800 de 08 de setembro de 2022, passa a vigorar com a supressão do seu inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 5º. A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por um servidor, que será designado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos da Prefeitura, com conhecimento técnico e reputação ilibada.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta lei:

- I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- II- não ter sofrido penalização administrativa, civil ou penal relativo a crime contra a administração ou a fé pública transitada em julgado;
- III - possuir formação superior completo;
- IV - não ser cônjuge, ascendente ou descendente ou parente em até terceiro grau do Prefeito, do VicePrefeito, vereador ou secretários municipais.
- V - SUPRIMIDO
- VI - não realizem atividade político-partidária;
- VII - qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança dos controles ou segregação de funções”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 28 de novembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Solicito de Vossa Excelência e Nobres Edis, a deliberação favorável do presente projeto que visa suprimir dispositivo nos requisitos do ouvidor, vez que qualquer servidor que tenha a formação solicitada, provavelmente utilize dela fora do expediente do trabalho, comprometendo sua vida pessoal.

Contamos com a deliberação favorável e em caráter de urgência, para efetuar o respectivo repasse.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito

-01-Dez-2022-16:15-000349-1/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER EMANA DO Povo"



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 4º. Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA OUVIDORIA

Art. 5º. A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por um servidor, que será designado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos da Prefeitura, com conhecimento técnico e reputação ilibada.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta lei:

I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II - não ter sofrido penalização administrativa, civil ou penal relativo a crime contra a administração ou a fé pública transitada em julgado;

III - possuir formação superior completo;

IV - não ser cônjuge, ascendente ou descendente ou parente em até terceiro grau do Prefeito, do VicePrefeito, vereador ou secretários municipais.

V - não exercer, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

VI - não realizem atividade político-partidária;

VII - qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança dos controles ou segregação de funções;

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-3200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



Tolosa

li 4800